

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 826/82, 829/82, 838/82, 844/82, 845/82,
846/82, 851/82 e 852/82
INTERESSADO : LÚCIA HELENA GONÇALVES FIALHO E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 922/82 - CEPG - Aprov. em 16/09/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 826/82 - DREVP - 058/82

EEPG "CONDE DE MOREIRA LIMA - LORENA

Lúcia Helena Gonçalves Fialho - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 829/82 - DREL - 821/82

EMPG "MATTEO BEI" - SÃO VICENTE

Cristiane Rosa Rodrigues - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 858/82 - DREPP - 2201/82

EEI e 1º GRAU "SACRÉ COEUR" - PRESIDENTE PRUDENTE

Emerson Garms - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE Nº 844/82 - DREL - 2926/81

CENTRO EDUCACIONAL SESI nº 15 - UBATUBA

João Ricardo de Castro Toledo - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 845/82 - DREL - 2927/81

CENTRO EDUCACIONAL SESI nº 15 - UBATUBA

Cristiane Maria Gomes de Oliveira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 846/82 - DREL - 3090/81

EDUCANDÁRIO "LUIZ DE MATTOS" - SÃO VICENTE

Ana Cristina Vieira de Almeida - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 851/82 - DRECAP - 2 - 7964/81

EEPG "PROF. CLEMENTE QUÁGLIO - CAPITAL

Rosana Célia Nakasato - 1ª série - 1974

Sibelle Alves dos Santos - 1ª série - 1974

Quanto ao aluno ALEXANDRE SHIGUEMI MTYASHIRO, deve ter a sua escolaridade avaliada pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação pois a sua matrícula descumpriu o explicitado na Deliberação CEE 22/77. Se dessa avaliação concluir-se que tem condições de cursar a série em que se encontra, fica convalidada sua matrícula nessa série. Relatório circunstanciado dessa avaliação deverá ser encaminhado a este Conselho Estadual.

PROCESSO CEE N° 852/82 - DRECAP-3- 4655/81

ESCOLA ESTADUAL DE VILA ITOPÓ - SÃO PAULO

João Rogério Alves - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 855/82 - DREPP - 9036/81

GESC "HANS WIRTH" - SALMOURÃO

Luciene Ferreira - 1ª série - 1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE n° 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos Atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE N° 826/82 - DREVP - 058/82

EEPG "CONDE DE MOREIRA LIMA" - LORENA

Lúcia Helena Gonçalves Fialho - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 829/82 - DREL - 821/82

EMPG "MATTEO BEI" - SÃO VICENTE

Cristiane Rosa Rodrigues - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE N° 838/82 - DREPP - 2201/82

E EI e 1º GRAU "SACRÉ COEUR" - PRESIDENTE PRUDENTE

Emerson Garms - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 844/82 - DREL - 2926/81

CENTRO EDUCACIONAL SESI n° 15 - UBATUBA

João Ricardo de Castro Toledo - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 845/82 - DREL - 2927/81

CENTRO EDUCACIONAL SESI n° 15 - UBATUBA

Cristiane Maria Gomes de Oliveira - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 846/82 - DREL - 3090/81

EDUCANDÁRIO "LUIZ DE MATTOS" - SÃO VICENTE

Ara Cristina Vieira de Almeida - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE N° 651/82 - DRECAP-2 - 7964/81

EEPG "PROF. CLEMENTE QUÁGLIO - CAPITAL

Rosana Célia Nakasato - 1ª série - 1974

Sibelle Alves dos Santos - 1ª série - 1974

Quanto ao aluno ALEXANDRE SHIGUEMI MIYASHIRO, deve ter a sua escolaridade avaliada pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação pois a sua matrícula descumpriu o explicitado na Deliberação CEE 22/77. Se dessa avaliação concluir-se que tem condições de cursar a série em que se encontra, fica convalidada sua matrícula nessa série. Relatório circunstanciado dessa avaliação deverá ser enviado a este Conselho Estadual.

PROCESSO CEE N° 852/82 - DRECAP-3- 4655/81

ESCOLA ESTADUAL DE VILA ITOPÓ - SÃO PAULO

João Rogério Alves - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 855/82 - DREPP - 9056/81

GESC "HANS WIRTH" - SALMOURÃO

Luciene Ferreira - 1ª série - 1974

São Paulo, 02 de junho de 1.982

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros.
Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de junho de 1982.

a) Conselheiro Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos
Presidente